

em 70% (setenta por cento).

Art. 4º. O salário-família estabelecido pela Lei nº 0012/84, será reajustado em 100% (cem por cento).

Art. 5º. A empresa criada com esta Lei, cessará à conta dos dados próprios do regime de pagamento da empresa desta Municipalidade.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do corrente exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.  
Em, 27 de maio de 1985.

Ass. gordinho Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal.

Lei nº 0043/85

"sobre a contabilidade da câmara Municipal de Pinheiro e de outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro aprovou, em virtude do parecer Tácito do Projeto de Lei nº 002/85 na conformidade do artigo 33, Item IV, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo, Resolvendo a seguinte Lei:

Fase sobre que a Câmara Municipal

viduários.  
para a de outros pro-  
Bastante oportuno de se

Lei nº 0044/85

Am. Sérgio Torres  
Prestado de serviços de Barbados

Costa, em 20/05/85, de acordo de 1985

Art. 3º - Registre-se, Rubrica na a Empresa

Art. 4º - A partir de 1º de junho de 1985, a empresa  
deve ser inscrita no CNPJ nº 00.000.000/00

Art. 5º - A empresa deverá ser inscrita  
no CNPJ nº 00.000.000/00

Art. 6º - A empresa deverá ser inscrita  
no CNPJ nº 00.000.000/00

Art. 7º - A empresa deverá ser inscrita  
no CNPJ nº 00.000.000/00

Art. 8º - A empresa deverá ser inscrita  
no CNPJ nº 00.000.000/00

Art. 9º - A empresa deverá ser inscrita  
no CNPJ nº 00.000.000/00

12  
Oliveira